

Desafios éticos para prática psicológica no sistema carcerário

Ethical challenges for psychological practice in the carcerary system

Caio Duarte de Almeida Pinto, Maria Clara de Mello Andrade

Como citar esse artigo. Pinto, CDA; Andrade, MCM. Desafios éticos para prática psicológica no sistema carcerário. Revista Mosaico. 2019 Jan/Jun; 10 (1): 15-22.

Resumo

Este artigo tem por objetivo analisar e discutir o trabalho da psicologia nas cadeias brasileiras pensando tais práticas sobre a ótica do código de ética do profissional psicólogo e dos direitos humanos, tendo em vista a criação de ferramentas que construam possibilidades de atuação afinizadas com a ética da profissão nestes espaços. Como metodologia de trabalho foi utilizada revisão bibliográfica, com enfoque nas diretrizes para atuação do psicólogo e o código de ética, ambos disponibilizados pelo Conselho Federal de Psicologia, e na abordagem foucaultiana acerca das prisões. A discussão gira em torno da complexidade de uma prática psicológica ética em uma instituição historicamente construída para punir, somado à expectativa, tanto do judiciário quanto da sociedade, de que a psicologia perpetue a perversidade do mal tratamento ao recluso. Concluiu-se que a psicologia possui o papel ético de trabalhar pela melhoria tanto do tratamento quanto das condições de reclusão dos presos, visando uma desconstrução da instituição prisão da maneira como ela se organiza hoje, almejando alternativas mais éticas e humanas de lidar com a criminalidade.

Palavras-Chave: Ética profissional, Penas e medidas alternativas, Direitos humanos.

Abstract

This article aims to analyze and discuss the work of psychology in the Brazilian chains thinking about such practices on the ethics code of the professional psychologist and human rights, with a view to the creation of tools that build possibilities of performance tuned with the ethics of professions in these spaces. As a working methodology, a bibliographical review was used, with a focus on the psychologist's guidelines and the code of ethics, both made available by the Federal Council of Psychology, and Foucauld's approach to prisons. The discussion revolves around the complexity of an ethical psychological practice in an institution historically constructed to punish, coupled with the expectation of both the judiciary and society, that psychology perpetuates the perversity of ill treatment to the inmate. It was concluded that psychology has the ethical role of working to improve both the treatment and prison conditions, aiming at deconstructing the prison institution in the way it is organized today, aiming at more ethical and human alternatives to dealing with crime

Keywords: Professional ethics, Penalties and alternative measures, Human rights.

Introdução

Pensar o papel da psicologia no sistema carcerário é desafiador, vista a maneira como se dá o tratamento das pessoas em privação de liberdade em nosso país. Os últimos dados sobre a população carcerária (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2014) mostram que os presídios estão longe de ser uma alternativa de combate à criminalidade e que os detentos se encontram em situações subumanas, na maioria das vezes.

As prisões representam, para boa parte da sociedade e do judiciário, um objeto para castigo, com

papel pedagógico de ensinar a não desrespeitar leis, através de punições tão severas que servirão de exemplo para que ninguém repita o ato infrator. Esse tipo de pensamento parece ter sido construído ao decorrer da história, com bases nos suplícios, castigos físicos que eram aplicados àqueles que não obedeciam às leis (DAUFEMBACK, 2010).

Diante deste cenário, a psicologia tem o desafio de trabalhar nessa instituição de acordo com seu código de ética, pautada nos Direitos Humanos. Mas, como trabalhar de forma ética e humana em uma instituição que historicamente foi construída para aprisionar, causar sofrimento, excluir, julgar e punir? Trabalharia de forma a promover saúde mental ou perpetuaria o sofrimento

Afiliação dos autores: †Graduando em Psicologia, Universidade de Vassouras, Vassouras, Rio de Janeiro, Brasil
‡ Psicóloga, Mestre em Psicologia Social, Professora Assistente II da Universidade de Vassouras, Vassouras, Rio de Janeiro, Brasil.

Email para correspondência: caioduarte.almeida@gmail

Recebido em: 26/03/19 Aceito em: 03/07/19

da reclusão? Caso trabalhasse pela saúde mental, como falar em saúde mental dentro de um sistema que foi feito com o objetivo de causar sofrimento? (SILVA, A., 2010)

Dessa forma, o objetivo deste trabalho é abordar os desafios éticos para atuação dos psicólogos nos presídios, tendo em vista a atual situação dos mesmos, trazendo problematizações acerca desta área de investigação, fazendo um traçado entre o surgimento das prisões, a atual situação dos presídios e os desafios de uma prática ética dentro dos mesmos, tendo como objetivo contribuir para a elaboração de alternativas pautadas em uma abordagem ética, libertadora e que promova saúde mental.

Para realizar tal tarefa, foram utilizados materiais já publicados pelo Conselho Federal de Psicologia acerca da atuação dos Psicólogos no sistema carcerário (CFP, 2010; CFP, 2007; CFP, 2012), as Leis de Execução Penal (BRASIL, 1984) e o que estava previsto nelas para a atuação de profissionais da psicologia nos presídios. Além da análise de dados publicados em 2014 pelo Ministério da Justiça, que realizou um levantamento sobre o sistema carcerário brasileiro com o título “Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias” e apresenta o retrato das prisões brasileiras focalizando dados como idade, raça/cor, escolaridade e tipo penal. (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2014)

Também foram utilizadas como fonte de pesquisas dados da revista “Em Discussão” (BRASIL, 2016), do Senado Federal, da revista “Conectas Direitos Humanos” (CONNECTAS DIREITOS HUMANOS, 2013) e as últimas publicações em revistas e jornais eletrônicos relativos ao sistema carcerário. E para percorrer pistas acerca do surgimento das penas e prisões e pensar o atual sistema carcerário, foi utilizado o pensamento de Michel Foucault. (FOUCAULT, 2014)

Assim, foi feito um apanhado histórico do surgimento das prisões e das penas para pensar sistema carcerário buscando por frestas que desembocassem na possibilidade de novas práticas psicológicas para atuação com pessoas em privação de liberdade.

O surgimento dos presídios

Antes do surgimento das prisões, nas antigas civilizações da Europa, existia a precaução de discriminar comportamentos de acordo com ideias de justiça; utilizava-se uma variedade de penas corporais e pecuniárias conforme os crimes cometidos e às legislações que regulavam a vida das sociedades. (OLIVEIRA; DAMAS, 2016)

Segundo Foucault (2014) um modo de penalidade corporal muito utilizado na antiguidade eram os suplícios, que tinham como objetivo produzir certa

quantidade de sofrimento que se pudesse medir, apreciar, comparar e hierarquizar. Este autor também retrata que a morte também era um suplício na medida em que ela não é apenas a privação do direito de viver, mas a ocasião e o termo final de uma graduação calculada de sofrimentos: desde a decapitação, que reduz todos os sofrimentos a um só gesto e num só instante, até penas como o enforcamento, a fogueira e ao esquartejamento nas quais se agoniza muito tempo.

Este tipo de pena faz correlacionar o tipo de ferimento físico, a qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas. (FOUCAULT, 2014) Era destinada a surtir seu efeito mais profundo não só na pessoa punida, mas na multidão de espectadores. (DAVIS, 2018)

Os suplícios deixaram de ser utilizados após questionamentos públicos acerca de sua legitimidade, pois pessoas mais abastadas recebiam penas mais leves e homens de classes mais pobres eram mortos em maior quantidade. Isto fez surgir revoltas populares que tiveram real importância para que decorressem mudanças no código penal, o povo sentia-se mais próximo dos que sofriam a pena, havendo solidariedade de toda uma camada da população com os que chamaríamos pequenos delinquentes, vagabundos, falsos mendigos. (FOUCAULT, 2014)

Foucault (2014) coloca que a punição foi deixando de ser um espetáculo, começou-se a entender que os suplícios como desfechos ao crime mantinham com ele muita afinidade, igualando-o, ultrapassando-o em selvageria, acostumando os espectadores a uma ferocidade, mostrando-lhes com frequência os crimes, fazendo o carrasco parecer criminoso, os juízes assassinos, fazendo do supliciado um objeto de piedade e admiração. A punição vai-se tornando a parte velada do processo penal, a certeza de ser punido é que deve desviar o indivíduo do crime e não mais o espetáculo dos suplícios.

Segundo Davis (2018) as condições de possibilidade para o surgimento da nova forma de punição, a prisão, estavam fundamentadas em uma época histórica durante a qual a classe trabalhadora precisava ser formada como um exército de indivíduos autodisciplinados e capacitados a realizar trabalho industrial necessário para o sistema capitalista em desenvolvimento.

A pena tomou como objeto a perda de um direito ou bem, sucedendo na utilização do modelo das prisões, que inserem rotinas normativas, com o objetivo de disciplinar e submeter os corpos aos horários e regras preestabelecidos dentro daquele ambiente, tornando-os dóceis à força, pela inserção da rotina, controle do tempo e vigilância constante. A expiação que tripudia sobre o corpo foi substituída por um castigo que atua profundamente sobre o coração, o intelecto, a vontade e

as disposições. (FOUCAULT, 2014)

Bentham (1995 apud DAVIS, 2018) publicou duas cartas sobre um modelo de prisão chamado panóptico; para ele, os criminosos só poderiam internalizar hábitos de trabalho produtivos se estivessem em constante supervisão. De acordo com seu modelo de panóptico, os prisioneiros ficariam em celas individuais, em andares circulares, todas voltadas para uma torre de guarda de vários níveis, de forma que os prisioneiros não vissem uns aos outros e não conseguissem enxergar o carcereiro; de seu lugar privilegiado o carcereiro seria capaz de ver todos os prisioneiros. O efeito mais importante do panóptico era causar nos presos um constante sentimento de vigilância.

O corpo encontra-se aí em posição de instrumento ou de intermediário; qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório, visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo um direito e um bem; o castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos e se a justiça ainda tiver que manipular e tocar o corpo dos justicáveis, tal se fará à distância. (FOUCAULT, 2014)

O judiciário, então, ao mesmo tempo em que pune, necessita de uma série de conhecimentos técnicos para legitimar a punição, o sofrimento e a pena. Para isso, utiliza os saberes da sociologia, antropologia, medicina, fisiologia, psicologia e outras áreas que possam respaldar a retirada da liberdade do infrator.

Seria atribuição da psicologia servir como ferramenta legitimadora para o judiciário privar a liberdade daqueles chamados de bandidos?

O atual cenário do sistema carcerário no Brasil

Em 2014, o Ministério da Justiça publicou o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), apresentando o retrato das prisões brasileiras. No ano de 2014 a população prisional era de 607.731 pessoas, já as vagas disponíveis no sistema prisional eram 376.669, havendo um déficit de 231.062. Dessa forma, em um lugar concebido para custodiar 10 pessoas, existem por volta de 16 indivíduos encarcerados de acordo com o INFOPEN. (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2014)

Sem dúvidas, esse é um dos maiores problemas do sistema carcerário brasileiro, superlotação de celas e déficit no número de vagas, o que ocasiona presídios com número de detentos muito maior que o suportável, causando problemas como insalubridade e tratamento desumano dos presos. Mas, mesmo sem condições de abrigar novos detentos, a taxa de aprisionamento só vem aumentando, entre os anos de 2000 e 2014 o número de presos subiu 119%, caso mantenha esse ritmo, em 2022

a população prisional do Brasil ultrapassará a marca de 1 milhão de pessoas, segundo o INFOPEN (2014).

Além da superlotação, há também a falta de higiene, falta de alimentação adequada e de acesso à saúde. Todos esses fatores contribuem para que haja rebeliões, como mostra o relatório da Conectas Direitos Humanos (2013) que fez um acompanhamento por dois anos do Complexo Penitenciário de Pedrinhas e denunciou os absurdos que acontecem nesse complexo penitenciário. (CONNECTAS, 2013)

A maioria das rebeliões que ocorrem são por reivindicações para melhores condições nos presídios; os próprios presos costumam chamar as rebeliões de reivindicações; na maioria das vezes, eles estão pedindo para não ter que comer marmitta estragada, não ter que beber água suja e poder dormir sem contato com ratos e baratas. É um pedido de respeito à dignidade humana. (CONNECTAS, 2013) Neste sentido, pode-se pensar as rebeliões como uma violência libertadora, que tem por objetivo melhorar a qualidade de vida dos indivíduos nela envolvidos; assim “a violência do oprimido que pode resultar na superação da violência institucional é legítima, pois serve para romper com uma situação de violência primeira e desumanizadora”. (MARTINS; LACERDA, 2014, p. 580)

O relatório publicado pela Conectas (2013) mostra que as lixeiras na frente das celas ficam lotadas de quentinhas semicheias no horário do almoço; muitas vezes os detentos preferem a fome. O odor azedo da comida misturado ao cheiro de mofo, esgoto e falta de banho dos detentos tornam o ambiente irrespirável. Há a presença de baratas e ratos, falta de uniformes e de sabonetes para tomar banho - os detentos usam sabão em pó ou em pedra recebidos durante o fornecimento de produtos de limpeza. Há também relatos de torturas e maus tratos praticados pelos agentes penitenciários, que andam pelo presídio com armas de bala de borracha e spray de pimenta.

Apesar do relatório da Conectas (2013) trazer um acompanhamento realizado em apenas um complexo penitenciário no Brasil, a situação de outros presídios não foge dessa realidade. Já foram registrados casos de canibalismo, como aponta a revista Em Discussão do Senado Federal. (BRASIL, 2016) Dois detentos foram mortos, o corpo esquartejado de um deles foi encontrado enterrado na calçada entre as celas e as vísceras cozidas em salmouras e servidas aos algozes. O corpo do outro detento morto nunca foi encontrado, mas, estima-se que ele também tenha sido vítima do mesmo ritual macabro. Em nenhum dos dois casos foi aberto algum processo investigatório.

Quando se trata de superlotação dos presídios, um dado importante divulgado pela INFOPEN (2014) é que 41% dos presos ainda não foram condenados. A maioria dos crimes registrados entre as pessoas em estado de privação de liberdade é por tráfico de drogas (27%)

e roubo (21%), ou seja, crimes que não representam grande perigo para a sociedade, mas são as causas da maioria das prisões registradas.

Essas condições subumanas podem ser analisadas segundo o pensamento de Foucault (2014) que traz que os castigos, como privação simples de liberdade, nunca funcionaram sem complementos punitivos sobre o corpo; ou seja, desde a sua criação as prisões funcionam como um elemento punitivo, sustentada sobre um discurso jurídico e social de “reabilitação” que legitima punições.

Todo esse descaso e desumanidade que ocorre no sistema carcerário constitui uma infração à Lei de Execução Penal N° 7.210/1984 (BRASIL, 1984) que institui ser função do estado prestar assistência material, à saúde, jurídica, educacional e religiosa ao preso. A lei também prevê fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas. Porém, segundo Oliveira e Damas (2016), o Brasil, apesar de ter uma legislação avançada, construída no contexto histórico da luta pelos direitos do cidadão e da democracia, a tradição e os costumes são fatores importantes que impedem o pleno desenvolvimento do que está previsto em lei para o tratamento dos presos. Pois, tradicionalmente as sociedades exigem punições severas para criminosos e nossos costumes incluem grande desrespeito pelos direitos da cidadania e a rejeição de programas sociais, particularmente os voltados para as classes marginalizadas.

O perfil das pessoas privadas de liberdade é, em sua grande maioria, composto de jovens de 18 a 29 anos (56%), negros (67%) e com ensino fundamental incompleto (53%); apenas 7% dos presos possuem ensino médio completo, segundo os dados do INFOPEN (2014). Segundo Gomes e Marli (2018) as estatísticas de cor ou raça produzidas pelo IBGE mostram que o Brasil ainda está muito longe de se tornar uma democracia racial; em média, os brancos têm os maiores salários, sofrem menos com o desemprego e são maioria entre os que frequentam o ensino superior, por exemplo. Já os indicadores socioeconômicos da população preta e parda, assim como os dos indígenas, costumam ser bem menos vantajosos.

Dessa forma, pode-se concluir que boa parte da população carcerária vem das camadas mais pobres da população. Cecília Coimbra (2006) aponta que os pobres foram, e ainda hoje são, considerados viciosos por não pertencerem ao mundo do trabalho (uma das mais nobres virtudes enaltecidas pelo capitalismo) e viverem no ócio. São julgados portadores de delinquência, libertinos, maus pais e vadios. Que representam um perigo social que deve ser erradicado. Dessa forma, justificam-se as medidas coercitivas, já que são criminosos em potencial.

Conforme exposto acima, a partir dos dados examinados, é possível observar que a grande maioria

dos presos atuais no Brasil são: negros, pobres, moradores de favela, guetos e periferias, pessoas com baixa escolaridade, que passam por situações extremas de pobreza, aqueles que a sociedade insiste em deixar às margens. Davis (2018) diz que se considerarmos as consequências de um sistema de justiça racista e preconceituoso, concluiremos que muitas pessoas estão nas cadeias por serem negras, vietnamitas, nativas americanas ou simplesmente pobres. São mandadas para a prisão não tanto por causa do crime cometido, mas principalmente porque suas comunidades foram criminalizadas.

Nessa perspectiva, Oliveira e Damas (2016) diz que, nossa história, com sua base colonial, e longa dependência econômica de um regime escravista, produziu uma sociedade de classes, excludente, na qual o direito de uns sobre outros prevalecia, e ainda prevalece, mais que os preceitos da fraternidade, da liberdade e da igualdade.

Os desafios éticos para atuação do psicólogo

Como visto anteriormente, os presídios estão longe de serem locais que tragam benefícios aos presos visando sua inclusão na sociedade; o tratamento desumano não contribui em nada para a saúde física e mental dos mesmos. Assim, é um grande desafio pensar uma prática dentro desses ambientes, como trabalhar pela saúde mental de alguém que está inserido em um ambiente programado para causar sofrimento?

Segundo o Conselho Federal de Psicologia - CFP (2012) o que tem sido notado quando se trata da atuação da psicologia em presídios é que esta se detém apenas ao cumprimento do que diz a antiga Lei de Execução Penal, que é a utilização de modelos classificatórios e psicopatológicos em ações avaliativas para se pensar um programa individualizado de pena privativa de liberdade; ou seja, mesmo após a lei n°. 10.792/2003 (BRASIL, 2003) que retira a obrigatoriedade do exame criminológico, a prática de elaboração de relatórios, laudos, pareceres e avaliações psicológicas ainda se mostra hegemônica e presente em praticamente todo o território nacional, uma vez que estas práticas, ao longo dos anos, justificam a presença da psicologia na área criminal.

Para Foucault (2014), os psicólogos, psiquiatras, magistrados da aplicação penal, constituem instâncias anexas em torno do julgamento principal, e se dizem apenas esclarecedores da decisão dos Juízes. Porém, levando em consideração que as penas não são determinadas de maneira absoluta e são mecanismos de punição legal, colocados entre as mãos desses profissionais que, sendo assim, são juízes anexas, mas juízes do mesmo modo.

Segundo Daufemback (2010) existem as práticas psicológicas avaliativas, diagnósticas e exclusivamente classificatórias dentro da área de execução penal. A ideia de que é possível pegar naturalmente algo que está dentro do sujeito e transformar em algo que possa ser definido objetivamente, para, a partir daí, tomar uma decisão, torna o saber da ciência um saber que pode responder a praticamente todas as demandas. E, principalmente, demandas e promessas de lidar, de controlar, de limitar a criminalidade; com isso, se considera simples algo que é da ordem da complexidade.

Foucault (2014) também fala sobre o perigo do saber científico possuir tanto poder que responde a tantas demandas; para ele, os laudos psiquiátricos introduzem as infrações no campo dos objetos suscetíveis de um conhecimento científico, dando aos mecanismos de punição legal um poder justificável, não mais simplesmente sobre as infrações, mas sobre os indivíduos, e não mais sobre o que eles fizeram, mas sobre o que eles são ou possam vir a ser.

A consciência do criminoso não é invocada no tribunal somente para explicar o crime e introduzi-la como um elemento na atribuição jurídica das responsabilidades; se ela é invocada, com ênfase, cuidado de compreensão e tão grande “explicação científica”, é para julgá-la, ao mesmo tempo que o crime, e fazê-la participar da punição. O saber da psicologia tem sido convocado para a compreensão da consciência do detento, tirando o foco do julgamento do crime e colocando-o no julgamento da consciência. (Foucault, 2014)

É necessário que o Psicólogo trabalhe pela desconstrução da ideia de que o crime está relacionado unicamente à patologia ou à história individual e enfatizar os dispositivos sociais que promovem a criminalização. É atribuição do psicólogo, enquanto categoria, apontar aos envolvidos no campo da execução penal que a realização do exame criminológico, enquanto dispositivo disciplinar que viola, entre outros, o direito à intimidade e à personalidade, não deve ser mantido como sua atribuição, devendo ser prioritária a construção de propostas para desenvolver formas de aboli-lo. (CFP, 2007)

Nos Princípios fundamentais do Código de Ética do Profissional Psicólogo (CFP, 2005) o item I diz que “O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos”. O exame criminológico coloca o psicólogo no lugar de juiz, que diz se o sujeito pode ou não vir a cometer novos atos criminoso, avaliando sua periculosidade a partir de traços de personalidade arrancados do sujeito, para julgá-lo e dizer o tipo de pena que irá cumprir. Essa prática parece ser antagônica aos princípios fundamentais do Código de Ética, pois ao

invés de promover liberdade, dignidade, igualdade e a integridade do ser humano acaba por legitimar a retirada de liberdade, a violência e o sofrimento.

A prisão não é algo que nasceu com a humanidade, ela foi construída, desenvolvida, pensada através de uma lógica que categoriza e exclui sujeitos. A psicologia deve trabalhar de forma a desnaturalizar a prisão, começando a pensar em maneiras alternativas de cumprimento de pena e de recuperação. Para isso, é necessário romper com práticas antigas, com a lógica da categorização, do exame criminal e começar a questionar a forma como o sistema penitenciário funciona. (DAUFEMBACK, 2010)

A ausência de relações humanas genuínas, a insuficiência ou até ausência de trabalho, o trato frio e impessoal dos funcionários penitenciários, todos esses fatores cooperam para que a prisão torne-se um meio de isolamento crônico e odioso. (BITENCOURT, 2011) A experiência de encarceramento por si mesma alimenta a frustração e a raiva, fornecendo acesso imediato a centenas de modelos anti-sociais e imerge os detentos num tipo de cultura que recompensa o comportamento violento e ilegal. (DAVIDOFF, 2001)

Levando em consideração a situação dos presídios brasileiros, não é difícil imaginar que é inviável haver algum tipo de recuperação dos que o adentram, e sim, o oposto. A raiva despertada por ter sua liberdade retirada e a frustração, somadas ao estado caótico dos presídios, só fazem com que o detento tenha sua saúde mental ainda mais degradada. Assim, as taxas de reincidência ao crime são muito altas no Brasil, é estimado que 85% voltam a cometer atos infratores. (OLIVEIRA; DAMAS, 2016)

Em sua atuação nos presídios, Schaefer (2010) notou que o sentimento de que não há ressocialização no sistema é unânime entre os presos, tanto os de classes sociais desfavorecidas quanto os das classes abastadas, tanto os que têm pouca escolarização quanto os de nível superior. Outro aspecto citado pela autora foram as queixas dos presos de terem sido excluídos da sociedade, de não possuírem perspectivas e, com raras exceções, todos os que tiveram alguma evolução pessoal durante o encarceramento afirmam que foi fruto do seu próprio desejo e questionamento. E, muitos presos, principalmente os de classes sociais desfavorecidas, acreditam que se houvesse trabalho de ressocialização não retornariam ao crime.

Ao começar a desnaturalizar a forma como o sistema carcerário se dá é possível pensar em novas práticas para que a psicologia ocupe um novo espaço dentro dos presídios. A psicologia, ao trabalhar do lado de fora das prisões, abre espaço para escuta daqueles que precisam de ajuda; porque não trabalhar da mesma forma dentro dos presídios e dar voz àqueles que ninguém quer ouvir? (SILVA, A., 2010)

Segundo Schaefer (2010) muito se teoriza sobre

as prisões, mas não se escuta quem está preso. É ouvindo o detento que conhecemos um pouco do que é a prisão, pois mesmo trabalhando dentro de presídios, junto às galerias, não é o suficiente para aprendermos essa realidade, uma vez que o interior destes locais, como em qualquer instituição fechada, é um mundo à parte.

Dar ao preso a possibilidade de falar abre a alternativa de começar a se pensar outro modelo de sistema prisional em que o próprio preso poderá ser protagonista dessa mudança. A partir da fala dos detentos também é possível construir dispositivos que estimulem a autonomia e a expressão da individualidade, disponibilizando recursos e meios que possibilitem sua participação como protagonista na execução penal. (CFP, 2007)

Segundo Ana Silva (2010) o profissional Psicólogo quando entra em instituições totais, prisões, manicômios, fica à parte da sociedade e, muitas vezes, também se coloca fora da sociedade, ficando restrito a resolver problemas institucionais. E quando se retira do estabelecimento, não tem nenhum compromisso com aquele trabalho e com o que aconteceu lá dentro. Dessa forma, o Psicólogo deve trabalhar em rede, sendo dentro e fora da instituição total; essa é uma missão importante do trabalho.

A psicologia fora das instituições precisa buscar desconstruir os paradigmas sociais sobre os presidiários, para que, ao sair do presídio, ele possa construir caminhos para se reconstruir como pessoa, minimizando as características excludentes da prisão. (SILVA, H., 2010) Atualmente, o preso é extremamente mal visto pelos brasileiros; uma pesquisa publicada na revista *Em Discussão do Senado Federal* (BRASIL, 2016) mostra que 50% dos brasileiros concordam com a frase “bandido bom é bandido morto”. Segundo Oliveira e Damas (2016), as ondas de violência urbana são percebidas, em parte, pela sociedade, como consequência do abrandamento de penas e permissividade nas prisões; a percepção é de um sistema que não pune com severidade.

Isto posto, percebe-se pertinente à psicologia propostas que visem a desconstrução destes paradigmas, como prevê o item II dos princípios fundamentais do Código de Ética do Profissional Psicólogo (2005): O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Para tanto, é indispensável que a psicologia contribua para promoção de espaços de discussão sobre o sistema prisional junto a diversos segmentos da sociedade, como Assembleias Legislativas estaduais, conselhos penitenciários, conselhos de comunidade, patronatos, organizações não governamentais, movimentos sociais, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e outros conselhos profissionais, universidades,

sindicatos, entre outros, com o objetivo de dar visibilidade às condições opressivas, degradantes e subumanas da prisão e às dificuldades de inserção do egresso na vida em sociedade. (CFP, 2007)

Segundo o CFP (2007) ao realizar seu trabalho dentro do sistema carcerário o psicólogo deve procurar compreender o sujeito em sua totalidade histórica, social, cultural, humana e emocional, e atuar a partir desse entendimento. Dessa forma, deve-se fugir de qualquer perspectiva que classifique e segregue o sujeito, como propõe o exame criminológico. Deve-se considerar o sujeito em sua integridade interpretando as variáveis que estão envolvidas no fenômeno da violência social e da criminalidade.

Além de buscar uma perspectiva de inclusão e integração, cabe ao Psicólogo construir processos alternativos à lógica de encarceramento. Dessa forma, pode-se desenvolver uma prática que vise à saúde integral do sujeito, dando escuta para que possa falar, denunciando quando houver infração aos direitos humanos, desenvolvendo ações que visem à preservação da individualidade e a subjetividade de cada um, oficinas e terapias em grupo, trabalhos voltados para questão de dependência de álcool e outras drogas, trabalhos em conjunto com os professores de alfabetização, acompanhamento com as famílias, trabalhos com os agentes penitenciários e funcionários do presídio, dentre outros. (CFP, 2007)

Uma lógica antagônica à do encarceramento parte do princípio de que não é possível pensar em ressocialização quando se está prendendo um indivíduo, pois não se aprende a lidar com a liberdade estando preso; assim sendo, é necessário estar em sociedade para aprender a conviver com a ela. Segundo Davidoff (2001) as prisões devolvem os detentos à comunidade com os mesmos recursos que tinham antes do cárcere, acrescentados de ódio e um maior conhecimento de práticas criminosas. Ainda segundo a autora, os programas comunitários de penas alternativas, ao contrário, acham que os presidiários devem aprender uma nova profissão e adquirir novos conhecimentos para que possam ter outras opções diferentes.

Por conta do cenário caótico que se encontram as prisões, a Comissão Especial do Sistema Penitenciário vem promovendo debates sobre o sistema carcerário e especialistas propõem o aumento do uso de penas alternativas ao invés da retirada total de liberdade. (BRASIL, 2018)

Porém, pensar em alternativas à lógica carcerária não se trata de buscar substitutos da prisão que sejam semelhantes à prisão, como por exemplo, as tornozeleiras eletrônicas; se trata de colocar o desencarceramento como estratégia, imaginando uma série de alternativas ao encarceramento como a revitalização da educação, um sistema de saúde que ofereça atendimento físico e mental gratuito para todos e um sistema de justiça

baseado na reparação e na reconciliação em vez de na punição e retaliação. (DAVIS, 2018)

Para Davis (2018) a descriminalização do uso de drogas é uma medida que precisa ser tomada para que se possa começar a pensar alternativas às prisões. A guerra ao tráfico tem prendido milhares de pessoas e tem se mostrado ineficiente no combate às drogas, quando na verdade dever-se-ia investir em programas comunitários e gratuitos acessíveis a todos que queiram enfrentar seus problemas com as drogas. A autora também coloca a descriminalização do trabalho sexual e a defesa dos direitos dos imigrantes como medidas necessárias ao avanço do desencarceramento, pois a criminalização do trabalho sexual e da imigração vem encarcerando milhares de pessoas.

É papel da psicologia fomentar debates acerca dessas medidas alternativas, divulgando os impactos negativos da prisão na saúde psíquica do detento e mostrando o desserviço que o sistema carcerário atual representa, já que não recupera nem possibilita inclusão na sociedade, trabalhando assim pelo desmonte desta instituição da forma que se organiza hoje e também pela quebra de paradigmas sociais que excluem e marginalizam pessoas.

Neste sentido, concordamos com o pensamento de Martín-Baró (2009, p. 214)

“A psicologia - caso queira ser fiel ao melhor de sua tradição, caso queira retomar o laço daquilo que ela tem de positivo, inclusive no meio de sua alienação - deve submeter-se ela mesma a um processo de libertação. Devemos libertar a psicologia daqueles lastros teóricos e técnicos que a marginalizam dos justos anseios das maiores populares; devemos libertar a nós, psicólogos latino-americanos, de todas aquelas travas que nos impedem de colocar-nos a serviço dos povos oprimidos e oferecer o melhor de nossa capacidade científica para transformação de nossa sociedade”.

O autor aponta para o compromisso social da psicologia na transformação da realidade e chama a atenção para a necessidade de repensar as atuações dos profissionais psicólogos que, durante muitos anos, marginalizaram muitas pessoas com seus saberes elitizados e desconexos da realidade dos povos. Para Martín-Baró (1997) o saber psicológico deve ser confrontado com os problemas novos das maiorias populares e com as questões que lhe são apresentadas e deve estar a serviço da construção de uma sociedade em que o interesse de poucos não exija a desumanização de todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os desafios para a prática da psicologia no sistema prisional são muitos, especialmente em uma sociedade preconceituosa e um sistema judiciário que tenta utilizar-se de outros saberes, como a Psicologia, a Antropologia

e a Sociologia para legitimar as penas, a prisão e todas as atrocidades cometidas na mesma. Esses saberes, muitas vezes, excluem a subjetividade, transformando a pessoa puramente em seu ato, despersonalizando-o. Dessa forma, a Psicologia precisa utilizar seus saberes de acordo com o que está previsto no código de ética do profissional Psicólogo, não sendo seu papel emitir laudos, aplicar testes e fazer exames criminológicos com o objetivo de legitimar o uso de penas, de enquadrar e excluir o preso.

Concluimos que falar sobre práticas psicológicas éticas é pensar em uma lógica que seja anti-carcerária, o que constitui-se um desafio, pois a psicologia está imersa em uma sociedade que vê nas prisões um lugar para punição, denotando um sentimento mais próximo da vingança do que da justiça. Dessa forma, tão importante quanto realizar um trabalho ético dentro dos presídios, é realizar um trabalho fora deles, dando visibilidade àqueles que vivem às margens da sociedade e empenhando-se pela quebra do estigma existente sobre as pessoas que estão ou já passaram pela privação de liberdade.

A psicologia, ancorada eticamente nos direitos humanos, deve trabalhar pelo desmonte das prisões na forma como esta se organiza hoje, visando à extinção destes locais que massacram subjetividades e não reabilitam nem reintegram ninguém, pensando em alternativas ao encarceramento, em novas formas mais dignas de lidar com pessoas que cometeram atos ilegais. A partir do estudo desenvolvido conclui-se ser possível abandonar práticas antigas que excluem e oprimem para assumir novas práticas, voltadas para a lógica da liberdade e que lutem contra o encarceramento, tornando-se mais sensível à realidade das pessoas, trabalhando de forma inclusiva, potencializadora e libertadora.

Referências

BITENCOURT, C.R. **Falência da Pena de Prisão**: causas e alternativas. 4^o ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/17210.htm. Acesso em: 24 jul.2018.

_____. **Lei Nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.792.htm. Acesso em: 24 jul. 2018.

BRASIL. Agência Câmara Notícias. **Especialistas sugerem aumento de penas alternativas para reduzir superlotação nos presídios**. 06 mar. 2018. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/direito-e-justica/554168-especialistas-sugerem-aumento-de-penas-alternativas-para-reduzir-superlotacao-nos-presidios.html>. Acesso em: 20 jul. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Em Discussão**: os principais debates do Senado Federal. Brasília, ano 7, n.29, set. 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/privatizacao-de-presidios#INDICE>. Acesso em: 19 jul. 2018. p. 8-23.

COIMBRA, C. M. B. **Direitos Humanos e Criminalização da Pobreza**. In: Seminário Internacional de Direitos Humanos, Violência e Pobreza: A Situação de Crianças e Adolescentes Na América Latina Hoje. 1. Mesa redonda. Rio de Janeiro: UERJ, 2006. Disponível em: <https://app.uff.br/slab/>

index.php/busca/formulario_completo/876 . Acesso em: 14/03/2019.

DF: CFP, 2010. p. 33-41.

CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **Violação Continuada: dois anos da crise em Pedrinhas**. 16 nov. 2013. Disponível em: <http://www.conectas.org/publicacoes/download/violacao-continuada-dois-anos-da-crise-em-pedrinhas>. Acesso em: 10 jul. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Atuação do Psicólogo no sistema prisional**. Brasília-DF: CFP, 2010. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/publicacao-ii-seminario-nacional-sobre-a-atuacao-do-psicologo-no-sistema-prisional-atuacao-do-psicologo-no-sistema-prisional/>. Acesso em: 15 jul. 2018

_____. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília- DF: CFP, 2005. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/legislacao/codigo-de-etica/> . Acesso em: 10 jul. 2018.

_____. **Diretrizes para atuação e formação dos Psicólogos do sistema carcerário brasileiro**. Brasília-DF: CFP, 2007. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/publicacao-diretrizes-para-atuacao-e-formacao-dos-psicologos-do-sistema-prisional-brasileiro/>. Acesso em: 10 jul. 2018

_____. **Referências Técnicas para atuação das (os) psicólogas (os) no Sistema Prisional**. Brasília-DF: CFP, 2012. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-a-atuacao-das-os-psicologas-os-no-sistema-prisional/>. Acesso em: 15 jul. 2018.

DAUFEMBACK, V. Cenários e desafios da práxis psicológica no sistema prisional: ética e compromisso social. *In*: Conselho Federal De Psicologia. **Atuação do Psicólogo no Sistema Prisional**. Brasília- DF: CFP, 2010. p. 61-70.

DAVIDOFF, L.L. **Introdução à Psicologia**. 3º. ed. São Paulo: Makron Books, 2001.

DAVIS, A. **Estarão as prisões obsoletas?**. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de informações Penitenciárias**: INFOPEN – junho de 2014. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/privatizacao-de-presidios#INDICE>. Acesso em: 17 jul. 2018.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: o nascimento das prisões**. 42ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GOMES, I.; MARLI, M. As Cores da Desigualdade. **Retratos**: a revista do IBGE. n. 11, p. 14-19, mai. 2018. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_media/ibge/arquivos/17eac9b7a875c68c1b2d1a98c80414c9.pdf . Acesso em: 20 fev. 2019.

MARTÍN-BARÓ, I. Desafios e perspectivas da psicologia Latino-americana. *In*: RAQUEL, S.L.G.; LACERDA JR. F. (Orgs.). **Psicologia social para a América latina**: O resgate da psicologia da libertação. Campinas, SP: Alínea, 2009.

MARTÍN-BARÓ, I. O papel do Psicólogo. **Estud. psicol. (Natal)**, Natal, v. 2, n. 1, p. 7-27, junho de 1997. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-294X1997000100002&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 04 de jun. de 2019.

MARTINS, K. O.; LACERDA JR, Fernando. A contribuição de Martín-Baró para o estudo da violência: uma apresentação. **Revista Psicologia Política**. 2014, vol.14, n.31, pp. 569-589. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2014000300010 . Acesso em: 14 mar. 2019.

OLIVEIRA, W. F.; DAMAS, F. B. **Saúde e Atenção Psicossocial nas prisões**: um olhar sobre o sistema prisional brasileiro com base em um estudo em Santa Catarina, São Paulo: Hucitec, 2016.

SCHAEFER, P. Cenários e desafios da práxis psicológica no sistema prisional: ética e compromisso social. *In*: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Atuação do Psicólogo no Sistema Prisional**. Brasília- DF: CFP, 2010. p. 55-60.

SILVA, A. C. S. S. Cenários e desafios da práxis psicológica no sistema prisional: ética e compromisso social. *In*: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Atuação do Psicólogo no Sistema Prisional**. Brasília- DF: CFP, 2010. p. 45-54.

SILVA, H. C. Estado penal e funções do cárcere na contemporaneidade: produção de subjetividade e de criminalidade. *In*: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Atuação do Psicólogo no Sistema Prisional**. Brasília-